



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, localizada a Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM FOCO EM CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO VIA WEB E VERSÃO MOBILE COMPATÍVEL COM CELULARES ANDROID E IOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS LOTADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA/PB.** com fundamento legal no **art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, bem como as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Para participação da dispensa o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso.

As propostas deverão ser entregues pessoalmente no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, localizado na Avenida Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS: 26 DE AGOSTO ATE ÀS 12H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, localizada a Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB.
ACESSO AO EDITAL ATRAVES DO SITE OFICIAL e E:MAIL PARA DUVIDAS E INFORMAÇÕES:
www.saojosedecaiana.pb.gov.br/pb.gov.br; cplsjaiana@gmail.com

I – DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM FOCO EM CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO VIA WEB E VERSÃO MOBILE COMPATÍVEL COM CELULARES ANDROID E IOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS LOTADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA/PB.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

a) A participação na dispensa se dará mediante a entrega dos documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, das 08h00min às 12h00min – horário de Brasília.

b) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento, disponível no endereço eletrônico www.saojosedecaiana.pb.gov.br/pb.gov.br.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão, entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos documentos.

d) Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que se enquadrem nas seguintes vedações: Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

g) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- i) Pessoa física;
- j) Sociedades cooperativas.

III – SUPORTE

1.1. Esta Dispensa de Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123/06, decreto municipal, e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

IV - DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato:

Início: Imediato

Conclusão: Até 01 (UM) Ano.

4.2 O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

4.3 O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado por Até 01 (UM) Ano, do corrente ano. prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0564/2025, para o exercício no ano de 2026.

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

02.040 Secretaria de Educação

04 122 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2007 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

02.051 Fundo Municipal de Saúde

02.060 Secretaria de Agricultura

20 606 2008 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

02.070 Secretaria de Assistência Social

08 244 2009 2044 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

02.071 Fundo Municipal de Assistência Social

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 452 2010 2058 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

02.110 Secretaria de Transporte

26 782 2011 2059 Manutenção da Secretaria de Transporte

02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

04 122 1009 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa que preencherem todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

5.2 A participação na presente dispensa se dará mediante protocolo impreterivelmente presencial da proposta de dispensa na sede da PREFEITURA, no setor de licitações, até a data limite citada no preâmbulo deste edital (1º página).

5.3 **Não serão aceitas propostas por e-mail ou outro meio que não presencialmente protocolado.**

5.4 Os concorrentes deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento convocatório

5.5 Não poderão participar desta dispensa:

- a) Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);
- b) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar;



O cidadão em primeiro lugar!

- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014TCU-Plenário);

VI - DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, entregará documentos de habilitação e propostas de preços pessoalmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, localizado na Avenida Vereador Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro de São José de Caiana – PB, das 08h00min às 12h00min. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.10 Na proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação. A PROPOSTA com detalhamento das especificações técnicas (Anexo II) poderão ser solicitados do fornecedor mais bem classificado no prazo e condições estabelecidas pelo agente de contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado.

7.5 Estando o preço incompatível, será solicitado o envio de proposta adequada e, se necessário, de documentos complementares.



- 7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;
- 7.8 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.9 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido na estimativa de preços;
- 7.10 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.11 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que: for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.13 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.18 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada pelo Agente de contratação e membros da comissão, observando os documentos especificados neste Edital.
- 8.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 8.3 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, são:
- 8.4 **Declaração**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, **dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório**, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.
- 8.5 **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo III a este Edital), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Deverá **OBRIGATORIAMENTE estar acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor emitida no exercício de 2026.**

RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal do gov.br;
- e) **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização para funcionamento.
- f) **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

g) Autorização de Funcionamento (alvará de funcionamento) emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante e taxa quando for o caso;

Nota: Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, levando em consideração das suas exceções.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União e relativo à regularidade social);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Obs: É Assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo (30) trinta dias da data prevista para abertura das propostas;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 14.133/21.
- c) Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante serviços ao:
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/servicosr_requerido.php;
- e) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- f) As serviços previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- g) As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- h) O Agente de Contratação poderá serviçosr sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Agente de contratação**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

IX – DA CONTRATAÇÃO

- a) Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- b) O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento de Contratação Direta. O termo de contrato, será enviado para assinatura;
- c) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
- d) O prazo de entrega/execução será definido pela secretaria demandante, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços.
- e) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- f) Local de entrega/execução: Avenida Vereador Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro de São José de Caiana – PB.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.6 A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da contratante, devendo ser iniciados os serviços no prazo imediato, após a ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;

10.2 Os serviços prestados devem ser constantes neste Termo e serão realizados pela orientação e necessidade da CONTRATANTE, situada Rua Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, ou em local indicado pelo



órgão, no horário das 08h às 16h, no prazo imediato contados da solicitação do setor requisitante.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

10.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

10.10 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

10.11 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- i exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- ii condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- iii efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- iv em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- v estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

10.12 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

10.13 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.14 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site da www.prefeituramunicipaldesaososedecaiana.pb.gov.br.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.6 As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

11.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

11.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



O cidadão em primeiro lugar!

11.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

11.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

São José de Caiana, 21 de agosto de 2026.



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM FOCO EM CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO VIA WEB E VERSÃO MOBILE COMPATÍVEL COM CELULARES ANDROID E IOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS LOTADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA/PB.**

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema web e mobile de gestão e controle do consumo de combustível justifica-se pela necessidade de modernizar, otimizar e conferir total transparência aos processos de abastecimento e manutenção da frota municipal de São José de Caiana/PB.

A adoção do software permitirá:

Eficiência e Economia: Monitoramento em tempo real do consumo por veículo, evitando desperdícios, inconsistências e desvios de recursos públicos.

Transparência e Controle Interno: Geração de relatórios gerenciais detalhados que facilitam a prestação de contas aos órgãos de controle.

Acessibilidade e Agilidade: Acesso facilitado via web e aplicativo (Android e iOS), garantindo agilidade no registro de dados pelas equipes em campo.

Segurança Operacional: Continuidade dos serviços por meio de suporte técnico especializado, treinamento de servidores e implantação orientada às necessidades do município.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o bom uso do erário e o funcionamento regular da frota municipal.

3. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO , TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULOS DE TREINAMENTO E UTILIZAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DAS FROTAS DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.	UND.	1		
2	ADESÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL , INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES MÍNIMAS: ACESSO 100% VIA WEB E VERSÃO MOBILE, COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS, POSSIBILIDADE DE MÚLTIPLOS ACESSOS E MULTIDINÂMICOS, CADASTRO DE VEÍCULOS/HORA, API COM SINETRAN, INTEGRAÇÃO COM SIAFIC, RASTREAMENTO DE CUPONS E CONSUMO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DIÁRIOS DE CONSUMO, GESTÃO FINANCEIRA DE CONSUMO, AUTORIZAÇÃO E BLOQUEIO	MÊS	12		



	AUTOMÁTICO, BI E DASHBOARD, CARTÃO DIGITAL INDIVIDUAL. O SISTEMA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE: 1. MONITORAR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL COM BASE NO QUANTITATIVO TOTAL LICITADO JUNTO AO FORNECEDOR (POSTO DE COMBUSTÍVEL), ATUALIZANDO EM TEMPO REAL O SALDO DISPONÍVEL EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO CONTRATADO; 2. GERENCIAR O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERMITINDO O REGISTRO DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO E EMITINDO ALERTAS AUTOMÁTICOS COM, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO ENCERRAMENTO CONTRATUAL OU AO ATINGIMENTO DO LIMITE QUANTITATIVO; 3. DISPONIBILIZAR MÓDULO ESPECÍFICO PARA O CADASTRO E CONSULTA DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E LICITATÓRIAS, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO; DATA DE HOMOLOGAÇÃO; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; VIGÊNCIA CONTRATUAL (INÍCIO E TÉRMINO); OBJETO DA CONTRATAÇÃO; FORNECEDOR CONTRATADO; QUANTITATIVO TOTAL LICITADO; SALDO QUANTITATIVO DISPONÍVEL; HISTÓRICO DETALHADO DE CONSUMOS.				
--	--	--	--	--	--

4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

– Das Obrigações da Contratada

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f) **Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;**
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) Sendo a realização dos acompanhamentos estipulados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE sendo os acompanhamentos de acordo com o termo de referência do edital, devidos a importância de tal, deverão ser diariamente e sempre que for necessário diante da importância dos mesmos, podendo em alguns casos inclusive podendo vir a serem necessário, o CONTRATADO acompanhar em horários noturnos, finais de semana e feriados.
- i) Os acompanhamentos deverão ser prestados na **SECRETARIA DO CONTRATANTE**, do município de São José de Caiana – PB;
- j) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente.
- k) Sendo os gastos para realização dos acompanhamentos de total responsabilidade do CONTRATADO.

5 – Das Obrigações da CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-Forma de Pagamento e entrega

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA.

7.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 – Reajuste dos preços

O preço proposto será fixo e irredutível, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 14.133/21.

10 – Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.14 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.17 A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.18 A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.19 A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.20 A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.21 A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.22 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.24 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.25 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.26 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM FOCO EM CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO VIA WEB E VERSÃO MOBILE COMPATÍVEL COM CELULARES ANDROID E IOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS LOTADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA/PB.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:		
Razão Social:		
CNPJ nº		
Endereço Completo: _____		
Telefones:		
E-mail:		
Banco nº:	Agência nº:	C/C nº:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO , TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULOS DE TREINAMENTO E UTILIZAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DAS FROTAS DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.	UND.	1		
2	ADESÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL , INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES MÍNIMAS: ACESSO 100% VIA WEB E VERSÃO MOBILE, COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS, POSSIBILIDADE DE MÚLTIPLOS ACESSOS E MULTIDINÂMICOS, CADASTRO DE VEÍCULOS/HORA, API COM SINETRAN, INTEGRAÇÃO COM SIAFIC, RASTREAMENTO DE CUPONS E CONSUMO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DIÁRIOS DE CONSUMO, GESTÃO FINANCEIRA DE CONSUMO, AUTORIZAÇÃO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO, BI E DASHBOARD, CARTÃO DIGITAL INDIVIDUAL. O SISTEMA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:	MÊS	12		



1. MONITORAR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL COM BASE NO QUANTITATIVO TOTAL LICITADO JUNTO AO FORNECEDOR (POSTO DE COMBUSTÍVEL), ATUALIZANDO EM TEMPO REAL O SALDO DISPONÍVEL EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO CONTRATADO; 2. GERENCIAR O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERMITINDO O REGISTRO DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO E EMITINDO ALERTAS AUTOMÁTICOS COM, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO ENCERRAMENTO CONTRATUAL OU AO ATINGIMENTO DO LIMITE QUANTITATIVO; 3. DISPONIBILIZAR MÓDULO ESPECÍFICO PARA O CADASTRO E CONSULTA DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E LICITATÓRIAS, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO: NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO; DATA DE HOMOLOGAÇÃO; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; VIGÊNCIA CONTRATUAL (INÍCIO E TÉRMINO); OBJETO DA CONTRATAÇÃO; FORNECEDOR CONTRATADO; QUANTITATIVO TOTAL LICITADO; SALDO QUANTITATIVO DISPONÍVEL; HISTÓRICO DETALHADO DE CONSUMOS.				
---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/CNPJ



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMSJC Nº. /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, **CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69**, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa, _____ CNPJ Nº. _____ sediado a rua _____ na cidade de _____, com seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____ RG nº _____, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2026**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM FOCO EM CONTROLE E GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO VIA WEB E VERSÃO MOBILE COMPATÍVEL COM CELULARES ANDROID E IOS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS LOTADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA/PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2026**, realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0564/2025, para o exercício no ano de 2026.

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

02.040 Secretaria de Educação

04 122 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2007 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

02.051 Fundo Municipal de Saúde

02.060 Secretaria de Agricultura

20 606 2008 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

02.070 Secretaria de Assistência Social

08 244 2009 2044 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

02.071 Fundo Municipal de Assistência Social

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 452 2010 2058 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

02.110 Secretaria de Transporte

26 782 2011 2059 Manutenção da Secretaria de Transporte

02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

04 122 1009 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

5.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente contrato será Até 01 (UM) Ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 11.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 11.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMSJC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 11.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 11.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 11.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 11.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.10. A PMSJC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 11.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 11.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como serviços online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- a) Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;**
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) Sendo a realização dos acompanhamentos estipulados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE sendo os acompanhamentos de acordo com o termo de referência do edital, devidos a importância de tal, deverão ser diariamente e sempre que for necessário diante da importância dos mesmos, podendo em alguns casos inclusive podendo vir a serem necessário, o CONTRATADO acompanhar em horários noturnos, finais de semana e feriados.



- i) Os acompanhamentos deverão ser prestados na SECRETARIA DE SAÚDE, do município de São José de Caiana – PB;
- j) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente.
- k) Sendo os gastos para realização dos acompanhamentos de total responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

13.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

13.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

15.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.: